



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre Normas para a realização do Trabalho de Conclusão de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica (PPGAF)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica da UFPA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) é obrigatório para a obtenção de título de mestre em Assistência Farmacêutica e deverá ser feito em duas modalidades, ou seja, uma Dissertação de Mestrado e um Relatório Técnico-Científico de um ou mais tipos de produtos, constantes no apêndice I.

Art. 2º. O mestrando, para requerer abertura do processo de defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, deverá:

§1º Estar regularmente matriculado no programa e ter cumprido o total dos créditos acadêmicos exigidos;

§2º Ter sido aprovado no Exame de qualificação;

§3º Ter submetido pelo menos 01 artigo ou capítulo de livro, com os resultados da sua pesquisa.

§4º Ter pelo menos 01 artigo ou capítulo de livro de revisão publicado.

§5º Ter solicitado o registro do(s) produto(s) na Fundação Biblioteca Nacional (FBN), que é o órgão responsável pela execução da política governamental de captação, guarda, preservação e difusão da produção intelectual do País.

Art. 3º. Todos os mestrandos deverão submeter-se ao TCM em um prazo mínimo de 01 mês após a defesa do Exame de Qualificação e máximo de 24 meses, após o início do curso. É facultado ao Colegiado do programa conceder 90 dias de prorrogação do prazo máximo, a partir de uma solicitação formal do orientador.

Art. 4º. O TCM será realizado em sessão pública presencial, com exposição oral sobre o trabalho de pesquisa do mestrando diante de uma Banca Examinadora. Caso não seja possível a realização de forma presencial, o orientador deverá solicitar a aprovação do colegiado em tempo hábil, para que esta ocorra na modalidade virtual. O tempo de apresentação será de no mínimo 30 e máximo de 50 minutos, e tempo de arguição de até 30 minutos por membro examinador da banca.

Art. 5º. A Banca Examinadora será composta por três docentes com titulação mínima de Doutor e validados pelo Colegiado do Programa, considerando a indicação do orientador, sendo este membro

nato e presidente, todavia, sem direito a voto. A banca examinadora deverá avaliar o mestrando, bem como o trabalho de pesquisa desenvolvido, sugerindo modificações, se for o caso; sendo complementada por 1 membro do Programa, 1 membro externo e 2 suplentes (1 do Programa e 1 externo).

Art. 6º. O TCM resultará em conceitos APROVADO ou NÃO APROVADO, que serão atribuídos por cada um dos membros da banca.

Art. 7º. Para a atribuição do conceito, a banca deverá considerar:

§1º Depoimento do orientador sobre o nível de envolvimento do mestrando com a pesquisa e seu crescimento como pesquisador, e progresso profissional desde o início na pós-graduação;

§2º A qualidade da dissertação e do(s) produto(s) apresentado(s);

§3º A capacidade do mestrando de dialogar com a banca, face às contribuições apresentadas.

Art. 8º. Em caso de reprovação do TCM por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, após análise do colegiado, uma segunda e última chance ao candidato, em um período máximo de 30 dias a contar da data de defesa.

Art. 9º. A defesa do TCM deverá ser solicitado pelo orientador, junto à coordenação do PPGAF, em no mínimo 15 (quinze) dias antes da sessão pública. Deverão estar anexados à solicitação os seguintes documentos:

a) Requerimento de TCM (APÊNDICE II);

b) Dados da Banca de Qualificação/Membros externos (APÊNDICE III);

c) Relatório de Análise de Plágio, por um programa certificado, apresentando um percentual máximo de 3% de similaridade;

d) Comprovante de submissão do artigo ou capítulo de livro, com os resultados da sua pesquisa.

e) Comprovante de publicação do artigo ou capítulo de livro de revisão.

e) Comprovante de solicitação do registro do(s) produto(s) na Fundação Biblioteca Nacional (FBN).

Art. 10º. Após o término da defesa pública, o orientador deverá entregar a ata assinada pelo mestrando e membros da banca (Assinatura Eletrônica do GOV.BR) à Secretaria do PPGAF em até 10 (dez) dias.

Art. 11º. Após a aprovação, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa, em no máximo 60 (sessenta) dias, os documentos abaixo:

a) Versão final corrigida em formato digital (PDF®), devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora (Assinatura Eletrônica do GOV.BR);

b) Declaração assinada do orientador (Assinatura Eletrônica do GOV.BR) atestando as adequações às correções sugeridas pela banca examinadora e acatadas;

c) Comprovante de registro dos produtos na Fundação Biblioteca Nacional (FBN).

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

Art. 13º. A presente Resolução entrará em vigor a partir da aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

Resolução Aprovada na Reunião Ordinária do Colegiado em 05 de fevereiro de 2024.